



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

EM 11 de 12 de 25
04 x 9

PROJETO DE LEI Nº 234/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 8 de 12 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 8 de 12 de 25
Presidente

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, ficam regulamentados nos termos desta Lei.

Art. 2º A instalação de *parklets* ocorrerá por iniciativa da Administração Pública ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, após a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Considera-se *parklet* a extensão implantada com plataforma removível sobre área pública anteriormente destinada a veículos, podendo conter bancos, mesas, floreiras, cadeiras, guarda-sóis, bicicletários ou outros elementos de mobiliário urbano, com a finalidade de lazer, convivência, manifestações culturais ou artísticas.

Parágrafo único. O *parklet* será considerado espaço público de uso coletivo, devendo garantir acesso universal, sendo vedada sua utilização exclusiva, ressalvado o uso prioritário e a ambientação por estabelecimentos comerciais contíguos.

Art. 4º A permissão para instalação será formalizada mediante ato administrativo precário, com validade de até 3 (três) anos, renovável, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, obras, mobilidade, segurança ou inexecução contratual, sem direito à indenização.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a instalação:

- I – local em via com velocidade máxima de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);
- II – limite máximo correspondente à testada do estabelecimento interessado;
- III – respeito à acessibilidade, drenagem, sinalização e segurança viária;
- IV – distância mínima de 5 (cinco) metros de esquinas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

V – instalação sobre plataforma removível e nivelada com a calçada.

Art. 6º É vedada a cobrança de qualquer valor pela utilização do espaço.

Art. 7º A permissão para instalação do *parklet* será concedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O mantenedor será responsável por:

- I – execução e manutenção conforme projeto indicado pela Prefeitura;
- II – conservação do espaço e dos equipamentos;
- III – custos de instalação, manutenção e remoção;
- IV – restauração do local ao seu estado original, quando exigido pela Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias após notificação.

Art. 9º O descumprimento das obrigações ou abandono acarretará a revogação da permissão, com a retirada compulsória do *parklet* às custas do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 10. Os projetos-padrão, os critérios técnicos, as normas complementares e os procedimentos operacionais para a instalação e manutenção dos *parklets* no município serão objeto de regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância dos *parklets* é humanizar as cidades, transformando vagas de estacionamento em espaços públicos de convivência, lazer e interação, que melhoram a qualidade de vida, estimulam o comércio local e promovem a mobilidade sustentável, oferecendo áreas de descanso e socialização ao ar livre, fortalecendo o senso de comunidade e tornando as ruas mais seguras e atrativas.

Principais Benefícios:

- **Qualidade de Vida:** oferecem um lugar para sentar, descansar, socializar e aproveitar a cidade, criando pontos de bem-estar e reduzindo o estresse urbano.
- **Estímulo ao Comércio:** atraem mais pedestres e clientes para lojas, bares e restaurantes próximos, impulsionando a economia local.
- **Mobilidade Sustentável:** ao reduzir o espaço para carros, incentivam a caminhada, o uso de bicicletas (com a instalação de paraciclos) e outros transportes não motorizados.

1



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

- **Segurança e Convivência:** aumentam a presença de pessoas nas ruas, criando um ambiente mais vigiado e promovendo a interação social, o que fortalece a comunidade.
- **Apropriação do Espaço Público:** permitem que a comunidade se aproprie do espaço urbano, transformando áreas antes dedicadas a veículos em locais multifuncionais e agradáveis.
- **Sustentabilidade:** podem incorporar vegetação, ajudando a diminuir as ilhas de calor e a melhorar a qualidade do ar, além de serem feitos com materiais reciclados.
- **Flexibilidade:** por serem instalações temporárias e modulares, são uma forma acessível e de baixo custo de expandir a oferta de espaços públicos em áreas com carência de praças e parques.

Em resumo, os *parklets* são ferramentas urbanas que visam resgatar as ruas para as pessoas, promovendo cidades mais humanas, verdes e conectadas.

Sala Vereador Eduardo Paulo Corrêa (Domi), 8 de dezembro de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador